



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019 (Do Sr. Eli Borges)

Institui o **Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular, a ser celebrado no dia 5 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 mostra especial respeito e preocupação na proteção à pessoa com deficiência. Nesse sentido, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificado pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 186/2008).

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é aquela “que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”¹.

A visão monocular, que é a cegueira um dos olhos, representa

¹ Artigo 2º da Lei 13.146/2015 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

impedimento de longo prazo, pois não tem cura, e obstrui a participação plena do portador, pois compromete a noção de profundidade e distância dos objetos. Reduzindo significativamente sua capacidade sensorial.

Apesar de 19 estados da federação reconhecerem a visão monocular como deficiência² e de existir projeto de lei tramitando no Senado Federal, muitas pessoas menosprezam tal problema e não reconhecem sua gravidade. O que incorre em situações de discriminação e desrespeito ao princípio da igualdade, expresso na Constituição Federal.

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu, com a Súmula nº 377, publicada em 5.5.2009, o direito de o portador de visão monocular concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Já em 2018, o Ministro Alexandre de Moraes, do STF, ao julgar o Mandato de Injunção nº 6866, reconheceu parcialmente a mora legislativa em relação ao tema e determinou que o órgão público competente aprecie o pedido de concessão de aposentadoria especial a portador de deficiência permanente do tipo visão monocular.

Portanto, instituir o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular é essencial para concientizar a população deste mal que acomete cerca de 1 a 2% da população³, mais de 2 milhões de brasileiros. O objetivo deste projeto é esclarecer e conscientizar os brasileiros de que a visão monocular é um problema real e deve receber a mesma proteção de outras deficiências.

Sala das Sessões, em de de 2019

Dep. **ELI BORGES**
Solidariedade/TO

² Espírito Santo - Lei Estadual Nº. 8.775 /2007. Amazonas - Lei nº 3.340/2008. Santa Catarina - Decreto nº 2.874/2009 e Lei nº 17.679/2019. Goiás - Lei nº 16.494/2009. Mato Grosso do Sul - Lei nº 3.681/2009, Distrito Federal - Lei nº 4.317/2009. Alagoas - Lei nº 7.129/2009. Maranhão - Lei nº 9.206/2010. São Paulo - Lei nº 14.481/2011, Rondônia - Lei nº 2.481/ 2011. Paraná - Lei nº 16.945/2011. Paraíba - Lei nº 9.899/2012. Rio Grande do Norte - Lei nº 9.697/2013. Sergipe - Lei nº 7.712/2013. Minas Gerais - Lei nº 21.458/2014. Pernambuco - Lei nº 16.547/2019. Tocantins - Lei nº 3.105/2016. Acre - Lei nº 3.282/2017. Mato Grosso - Lei nº 10.664/2018. Bahia - Lei nº 13.902/2018.

³ <http://www.hospitalholhos.com.br/noticia/visao-monocular-enxergar-bem-com-apenas-um-dos-olhos-e-considerado-deficiencia-visual/>